

PROJETO DE LEI Nº 048/2026, de 02 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À BOVINOCULTURA DE CORTE SISTEMA DE CONFINAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivos aos empreendimentos voltados à bovinocultura de corte sistema de confinamento no Município de Irai, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, tendo como beneficiários os empreendedores no Município de Iraí que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo fomentar a implantação de unidades de produção de gado de corte no sistema de confinamento no Município, com o intuito de reduzir ou evitar o êxodo rural, geração de emprego e renda no campo e fomentar o desenvolvimento econômico e social e em consequência o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual, visando ao aumento do percentual da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, próprio, em relação ao volume total da receita.

Art. 3º Os incentivos consistem no fornecimento e/ou custeio de serviços de serviços de terraplanagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, terceirizados nos seguintes valores:

I - Confinamento Total – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empreendimento limitado a 01 por núcleo familiar;

II – Semi Confinamento – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empreendimento limitado a 01 por núcleo familiar;

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei se limita ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano somados todos os beneficiários.

§ 1º O valor do incentivo por empreendimento poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo pela varia do IPCA dos últimos 12 meses anteriores.

§ 2º Em caso demanda excedente ao limite estabelecido nesta lei, para fins de definição dos beneficiários, serão obedecidas a ordem cronológica da complementação da totalidade da documentação

Art. 6º. Município, para tornar público que concederá os incentivos previstos nesta Lei, que se limitam a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, publicará edital para divulgação, convocação e seleção de interessados.

§ 1º Em atendimento ao edital de divulgação, convocação e seleção de interessados, visando a ser contemplado com os incentivos do Programa de que trata a presente lei, o empreendedor interessado deverá informar e solicitar através de requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde registre:

I - Seu interesse em investir no município informando o tipo de empreendimento e o valor inicial do investimento;

II - O endereço e/ou local da instalação, com mapa da área a onde pretende a terraplenagem;

III – Previsão do número de cabeças de gado e a geração inicial de emprego;

IV - O benefício pretendido pelo Município para a efetivação do empreendimento.

§ 2º O empreendedor definido como beneficiário do Programa, deverá apresentar a documentação necessária à concessão dos incentivos, conforme segue:

I - Documento discriminando o início da produção, com número de animais confinados e plano de expansão para os próximos 05 anos;

II - Documentação pessoal, com foto, do(s) empreendedor(es), e ainda, quando pessoa jurídica, seu documento legal de constituição;

III - Cópia atualizada do registro ou matrícula da propriedade do imóvel no Registro de Imóveis;

IV - Comprovante de titularidade do Bloco de Produtor Rural no Município de Irai, acompanhado de termo de compromisso de comercialização da totalidade da produção no Bloco deste Município;

V - Licença Ambiental de Instalação (LI), fornecida pelo órgão ambiental na forma da legislação aplicável, quando obrigatória;

VI - Certidões Negativas Fiscais de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, sendo estas inafastáveis para a concessão dos incentivos previstos na Lei

§3º O incentivo poderá ser concedido para empreendedor de forma individual ou sob consórcio de pessoas (empreendedores).

Art. 7º Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com a incumbência de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e as condições informadas pelos interessados no benefício do programa, acompanhar a execução dos projetos, avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no projeto técnico operacional e emitir parecer parcial e final de cumprimento das metas, a serem homologadas pelo Prefeito Municipal, visando à concessão dos benefícios previstos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 8º No caso de ser constatadas irregularidades na execução dos empreendimentos ou, ainda, desvios de finalidade, será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

§ 1º Comprovada irregularidade grave, que comprometa o cumprimento definitivo das metas, o beneficiário faltoso será excluído do Programa e compelido a restituir o valor total do incentivo concedido, atualizado pelo IGP-M ou indexador que vier a lhe substituir, e juros de 6% ao ano sobre o valor corrigido e multa de 10% sobre o montante apurado.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º As despesas decorrentes deste programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes da Lei Orçamentária da Secretaria da Agricultura pelo que fica autorizada a abertura de crédito adicional na dotação própria até o limite de R\$ 100.000,00.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAI/RS, em 02 de junho de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 048/2026:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

ncaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Incentivos à Bovinocultura de Corte no Sistema de Confinamento, com a finalidade de fomentar investimentos no setor agropecuário, promover a permanência das famílias no meio rural, ampliar a geração de emprego e renda e fortalecer a economia do Município de Iraí.

A bovinocultura de corte representa importante atividade econômica para o Município, possuindo elevado potencial de expansão e agregação de valor à produção rural. O sistema de confinamento e semiconfinamento possibilita maior produtividade por área explorada, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis nas propriedades rurais e incremento da renda dos produtores, contribuindo para a modernização e o fortalecimento da atividade pecuária local.

A proposta prevê a concessão de incentivos voltados à execução de serviços de terraplanagem necessários à implantação ou ampliação das estruturas produtivas, reduzindo os custos iniciais dos investimentos e estimulando novos empreendimentos no setor. Trata-se de medida que busca criar condições favoráveis para o desenvolvimento da atividade, incentivando a permanência das famílias no campo e a sucessão rural.

Além dos benefícios diretos aos produtores, o programa proporcionará reflexos positivos para toda a coletividade, mediante o fortalecimento da economia local, aumento da circulação de riquezas, geração de empregos diretos e indiretos, incremento da arrecadação municipal e melhoria dos índices que compõem a participação do Município na distribuição do ICMS.

O projeto estabelece critérios objetivos para concessão dos incentivos, exigindo a comprovação da atividade produtiva, regularidade fiscal e

ambiental dos beneficiários, bem como mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte da Administração Municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, considerando a relevância econômica e social da iniciativa, bem como os benefícios que a medida proporcionará ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da produção agropecuária do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, de 02 de junho de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal